



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     |                    | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     |                    | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao Decreto-Lei n.º 40 397, que reorganiza os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 15 823** — Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa.

**Portaria n.º 15 824** — Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Dispensário Central de Higiene Social do Porto.

**Portaria n.º 15 825** — Aprova o mapa da distribuição do pessoal não compreendido no quadro do Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa.

**Portaria n.º 15 826** — Aprova o mapa da distribuição do pessoal não compreendido no quadro do Dispensário Central de Higiene Social do Porto.

de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa passe a ter a seguinte constituição:

| Número de funcionários | Categorias                   | Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 |
|------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 1                      | Director . . . . .           | I                                                          |
| 3                      | Chefes de serviços . . . . . | L                                                          |

### Observações

1) Esta portaria considera-se em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

2) No prazo de quinze dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

Ministério do Interior, 17 de Abril de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Presidente

Tendo-se verificado existirem inexactidões no texto do Decreto-Lei n.º 40 397, publicado pelo Ministério do Interior, Subsecretariado de Estado da Assistência Social, no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 de Novembro de 1955, e rectificado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 12 de Dezembro do mesmo ano, determino que os referidos lapsos sejam assim corrigidos:

No quadro do pessoal de direcção e chefia da Misericórdia de Lisboa, onde se lê:

c) O tesoureiro tem direito a gratificação e a abono para falhas, respectivamente, de 750\$ e 375\$ mensais, abrangidos pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

deverá ler-se:

c) O tesoureiro tem direito a gratificação e a abono para falhas, respectivamente, de 750\$ e 250\$ mensais, sem prejuízo da revisão prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Presidência do Conselho, 14 de Abril de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Saúde

### Repartição dos Serviços Administrativos

### Portaria n.º 15 823

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro

### Portaria n.º 15 824

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Dispensário Central de Higiene Social do Porto passe a ter a seguinte constituição:

| Número de funcionários | Categorias                    | Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 |
|------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 1                      | Director . . . . .            | I                                                          |
| 3                      | Chefes de serviços . . . . .  | L                                                          |
| 1                      | Chefe de secretaria . . . . . | L                                                          |

### Observações

1) Esta portaria considera-se em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

2) No prazo de quinze dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

Ministério do Interior, 17 de Abril de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

**Portaria n.º 15 825**

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro do Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa seja distribuído pelo seguinte mapa:

| Número de funcionários               | Categorias                                | Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 | Gratificação |
|--------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>a) Pessoal administrativo:</b>    |                                           |                                                            |              |
| 1                                    | Segundo-oficial . . . . .                 | N                                                          |              |
| 1                                    | Fiel (a) . . . . .                        | S                                                          |              |
| 1                                    | Escriturário de 1.ª classe . . . . .      | S                                                          |              |
| 2                                    | Escriturários de 2.ª classe . . . . .     | U                                                          |              |
| 3                                    | Catalogadores . . . . .                   | X                                                          |              |
| <b>b) Pessoal médico:</b>            |                                           |                                                            |              |
| 3                                    | Primeiros-assistentes . . . . .           | —                                                          | 1.800\$00    |
| 3                                    | Segundos-assistentes . . . . .            | —                                                          | 1.500\$00    |
| <b>c) Pessoal do serviço social:</b> |                                           |                                                            |              |
| 1                                    | Assistente social de 1.ª classe . . . . . | L                                                          |              |
| 1                                    | Assistente social de 3.ª classe . . . . . | P                                                          |              |
| 5                                    | Visitadoras sanitárias . . . . .          | U                                                          |              |
| <b>d) Pessoal de enfermagem:</b>     |                                           |                                                            |              |
| 1                                    | Subchefe . . . . .                        | S                                                          |              |
| 2                                    | Enfermeiras de 1.ª classe . . . . .       | U                                                          |              |
| 2                                    | Enfermeiros de 2.ª classe . . . . .       | V                                                          |              |
| 4                                    | Auxiliares de enfermagem . . . . .        | X                                                          |              |
| <b>e) Pessoal de laboratório:</b>    |                                           |                                                            |              |
| 1                                    | Preparador . . . . .                      | R                                                          |              |
| 1                                    | Auxiliar de laboratório . . . . .         | V                                                          |              |
| <b>f) Pessoal menor:</b>             |                                           |                                                            |              |
| 1                                    | Contínuo de 2.ª classe . . . . .          | X                                                          |              |
| 3                                    | Serventuários de 2.ª classe . . . . .     | X                                                          |              |
| 4                                    | Serventes . . . . .                       | Y                                                          |              |

(a) Desempenhará também as funções de tesoureiro, tendo direito ao abono mensal de 150\$ para falhas.

**Observações**

1) Esta portaria considera-se em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

2) No prazo de quinze dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

3) Além do pessoal previsto neste mapa, poderá ser admitido, em regime de prestação de serviço, o pessoal estritamente indispensável à execução dos serviços, o qual será dispensado logo que cesse o motivo da admissão.

4) As gratificações constantes desta portaria não são abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Interior, 17 de Abril de 1956. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.

**Portaria n.º 15 826**

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º

e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal não compreendido no quadro do Dispensário Central de Higiene Social do Porto seja distribuído pelo seguinte mapa:

| Número do funcionários                              | Categorias                                        | Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 | Gratificação |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>a) Pessoal administrativo:</b>                   |                                                   |                                                            |              |
| 2                                                   | Escriturários de 1.ª classe . . . . .             | S                                                          |              |
| 1                                                   | Fiel (a) . . . . .                                | S                                                          |              |
| 1                                                   | Encarregado de depósito de medicamentos . . . . . | U                                                          |              |
| 1                                                   | Escriturário de 2.ª classe . . . . .              | U                                                          |              |
| 4                                                   | Catalogadores . . . . .                           | X                                                          |              |
| <b>b) Pessoal médico:</b>                           |                                                   |                                                            |              |
| 3                                                   | Primeiros-assistentes . . . . .                   | —                                                          | 1.800\$00    |
| 6                                                   | Segundos-assistentes . . . . .                    | —                                                          | 1.500\$00    |
| <b>c) Pessoal de laboratório:</b>                   |                                                   |                                                            |              |
| 1                                                   | Chefe do laboratório . . . . .                    | —                                                          | 1.800\$00    |
| 1                                                   | Anátomo-patologista . . . . .                     | —                                                          | 900\$00      |
| 1                                                   | Analista . . . . .                                | —                                                          | 1.400\$00    |
| 1                                                   | Preparador . . . . .                              | —                                                          | 1.200\$00    |
| 3                                                   | Auxiliares de laboratório . . . . .               | V                                                          |              |
| 1                                                   | Servente . . . . .                                | Y                                                          |              |
| <b>d) Pessoal do serviço social:</b>                |                                                   |                                                            |              |
| 1                                                   | Assistente social de 1.ª classe . . . . .         | L                                                          |              |
| 1                                                   | Assistente social de 3.ª classe . . . . .         | P                                                          |              |
| 5                                                   | Visitadoras sanitárias . . . . .                  | U                                                          |              |
| <b>e) Pessoal de enfermagem:</b>                    |                                                   |                                                            |              |
| 2                                                   | Enfermeiros de 1.ª classe . . . . .               | U                                                          |              |
| 3                                                   | Enfermeiros de 2.ª classe . . . . .               | V                                                          |              |
| 3                                                   | Auxiliares de enfermagem . . . . .                | X                                                          |              |
| <b>f) Pessoal dos serviços técnicos auxiliares:</b> |                                                   |                                                            |              |
| 2                                                   | Auxiliares de fisioterapia . . . . .              | V                                                          |              |
| <b>g) Pessoal diverso:</b>                          |                                                   |                                                            |              |
| 1                                                   | Telefonista . . . . .                             | X                                                          |              |
| <b>h) Pessoal menor:</b>                            |                                                   |                                                            |              |
| 1                                                   | Contínuo de 2.ª classe . . . . .                  | X                                                          |              |
| 1                                                   | Servente . . . . .                                | Y                                                          |              |
| 3                                                   | Auxiliares de limpeza . . . . .                   | Z                                                          |              |

(a) Desempenhará também as funções de tesoureiro, tendo direito ao abono mensal de 150\$ para falhas.

**Observações**

1) Esta portaria considera-se em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário do Governo*.

2) No prazo de quinze dias proceder-se-á, por simples despacho ministerial, à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia e à função que já exercia.

3) Além do pessoal previsto neste mapa, poderá ser admitido, em regime de prestação de serviço, o pessoal estritamente indispensável à execução dos serviços, o qual será dispensado logo que cesse o motivo da admissão.

4) As gratificações constantes desta portaria não são abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

Ministério do Interior, 17 de Abril de 1956. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *José Guilherme de Melo e Castro*.